



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 23/2023

CONVITE Nº 02/2023

CONTRATO 23/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA/SP E A EMPRESA SERVE LOPES CONSTRUTORA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município da Estância Turística de Paranapanema/SP, sediada à rua Capitão Pinto de Melo, nº 485, Centro, CNPJ nº 46.634.309/0001-34 nesta cidade, neste ato representada pelo **Sr. Rodolfo Hessel Fanganiello**, RG nº 34.890.224 SSP/SP, CPF nº 352.149.998-79, Prefeito Municipal de Paranapanema/SP, de ora em diante denominada simplesmente contratante e, de outro lado a Empresa **SERVE LOPES CONSTRUTORA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 27.666.109/0001-19 estabelecida na Avenida das Posses nº 272 Holambra II, Paranapanema/SP, neste ato representada por **Marcos Tadeu de Almeida Lopes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.762.032-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 315.311.108-19, de ora em diante denominada simplesmente contratada, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

- 1.1** Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços **para realizar a reforma de telhados dos prédios do Paço Municipal e UBS Orlando Tirello Guelf – CDHU.**
- 1.2** O Processo Licitatório supracitado, o convite, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.
- 1.3** Os valores unitários são aqueles estabelecidos na Planilha de Custos, referente aos itens transcritos na tabela em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

- 2.1** Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis.
- 2.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP, a quem compete expedir Ordens de Serviço e orientar sobre sequência de serviços a serem executados.
- 2.3** Caso ocorram serviços extras aos constantes em planilha anexo, antes da execução dos mesmos deverá ser apresentada à Fiscalização, composição de preços unitários para a devida apreciação. Estes preços



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

poderão ser aprovados ou não. Os serviços extras só poderão ser realizados após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, PRORROGAÇÃO, VALOR, PREÇO E REAJUSTE

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 328.990,52** (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.

3.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias e concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Paranapanema /SP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.2 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 – Se no decorrer da obra houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo, não constem da planilha orçamentária, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitados os limites constantes do § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4 – No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.5 – O valor pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo a possibilidade de realinhamento nos termos da Lei.

3.6 – VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.7 – INÍCIO DOS SERVIÇOS: A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

3.8 – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **60 (sessenta) dias** a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Prefeitura, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- d) Fornecer toda mão-de-obra para plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos dos seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, e por possíveis indenizações.
- e) Tomar todas as precauções e cuidados necessários, sinalizando o local dos serviços e seu entorno, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais a funcionários ou terceiros.
- f) Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.
- g) Nos termos da legislação em vigor, cumprir com as NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- h) Efetuar e apresentar, conforme determina a legislação vigente, **a Matrícula CEI da referida obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, junto à Receita Federal do Brasil.
- i) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante, além das demais decorrentes deste Contrato:

5.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 Executar medições dos serviços realizados;

5.1.3 Efetuar os pagamentos das medições nas condições anteriormente previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Serão efetuadas medições, conforme cronograma físico financeiro, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP, juntamente com a contratada.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conta bancária indicada pelo contratado, conforme cronograma físico financeiro e medições apresentadas e averiguadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, mediante apresentação:

6.2.1 Nota fiscal, expedida após emissão do empenho respectivo pela Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP;

6.2.2 Documentos referentes à regularidade com o INSS e FGTS inerentes à execução dos serviços, objeto desta licitação.

6.3 Após realizadas as medições e emissão dos devidos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP se obriga a realizar o pagamento da referida medição no prazo máximo de até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(trinta) dias. **6.4** As despesas decorrentes do objeto que deram origem a este processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Unid. Orçamentária:** Secretaria Municipal de Obras, **Categ. Econômica:** 449051990000 – Outras Obras e Instalações, Desp: 4028.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços irá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;

7.3 O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, após decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.4 A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.3 Fará parte integrante deste Contrato a Garantia de Contratação que trata o artigo 56 da Lei 8.666/93, sendo de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.3.1 Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado;

8.3.2 No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei 8.666/93;

8.3.3 A Garantia do Contrato prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento em definitivo dos serviços em perfeitas condições;

8.3.4 A vigência da garantia desta contratação deverá ser de 90 (noventa) dias superior ao da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme Lei 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.1.1 O disposto no subitem 8.1 se aplica também aos licitantes que não atenderem às convocações nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, caso ocorra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2 O não cumprimento das obrigações Contratuais e demais condições constantes do Convite sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso ou paralização do serviço;

9.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto;

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.5 Declaração de inidoneidade;

8.2.6 A multa prevista no item 8.2.2 não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

9.3 O Contrato não poderá ser cedido nem sub empreitado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato a inexecução total ou parcial, conforme artigo 77, 78 e 79 da Lei 8.666/103, e ainda:

10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 Atraso injustificado no início de execução do serviço;

10.1.3 Paralisação do serviço sem justa causa e, prévia comunicação a Administração;

10.1.4 Decretação de falência;

10.1.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O presente contrato rege-se pela Lei 8666/93, Lei Complementar 123/06 bem como pelo que consta do Convite, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Convite 02/2023, do Processo Licitatório competente.

13.2 Toda e qualquer divergência acerca do presente ou futuro contrato administrativo a ser celebrado pelo Município de Paranapanema, será, inicialmente, resolvido pela ARBITRAGEM, na forma do disposto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), em uma Câmara de Arbitragem cadastrada no Município de Paranapanema e escolhida por este e, posteriormente, junto ao Juízo da Comarca de Paranapanema, declarando, as partes, aceitarem expressamente como cláusula compromissória as disposições do presente, na forma da Lei Municipal nº 1.502/2022 e Decreto nº 2.403/2022.

13.3 Fica designada como Gestora do Contrato a **Eng.ª Juliana Campos de Paiva - CREA-SP 5069295019 SP** que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Paranapanema, 27 de junho 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA
RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVE LOPES CONSTRUTORA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
MARCOS TADEU DE ALMEIDA LOPES
CPF: 315.311.108-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO/CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADO: SERVE LOPES CONSTRUTORA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

CONTRATO Nº 23/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a reforma de telhados dos prédios do Paço Municipal e UBS Orlando Tirello Guelf – CDHU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapanema/SP, 27 de junho de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

CPF: nº 352.149.998-79

Data de Nascimento: 03/12/1987

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79. Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº 34.890.224 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº 352.149.998-79

RG nº 34.890.224 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/12/1987

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79. Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Tadeu de Almeida Lopes

Cargo: Proprietário

CPF: 315.311.108-19

RG: 47.762.032-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/02/1982

Endereço residencial completo: Rua Carlos R Sammartino nº 82, Vila Santa Rosa Jandira/SP

E-mail institucional: servelopes.eireli@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 94721-9088

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 46.634.309/0001-34

CONTRATADO: SERVE LOPES CONSTRUTORA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

CNPJ/CPF Nº: 27.666.109/0001-19

CONTRATO Nº: 23/2023 – **CONVITE Nº** 02/2023

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a reforma de telhados dos prédios do Paço Municipal e UBS Orlando Tirello Guelf – CDHU.

VALOR GLOBAL: R\$ 328.990,52 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Paranapanema/SP, 27 de junho de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Rodolfo Hessel Fanganiello

rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADA: SERVE LOPES CONSTRUTORA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

CONTRATO Nº: 23/2023 – **CONVITE Nº** 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a reforma de telhados dos prédios do Paço Municipal e UBS Orlando Tirello Guelf – CDHU.

Nome	Rodolfo Hessel Fanganiello
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	34.890.224 SSP/SP
Endereço(*)	Terras de Santa Cristina V – Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº 79. Paranapanema/SP.
Telefone	(15) 98104-0005
e-mail	rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Danila D. Antunes Sanguinetti
Cargo	Divisão de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Capitão Pinto de Melo, nº 485, centro, Paranapanema/SP.
Telefone e Fax	(14) 3713-9223
e-mail	danila.compras@paranapanema.sp.gov.br

Paranapanema/SP, 27 de junho de 2023.

Danila D. Antunes Sanguinetti
Divisão de Licitações e Contratos